

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 160/XIII/4.ª (ALRAM) – PROCEDE À ALTERAÇÃO
DO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 394-B/84, DE 26 DE DEZEMBRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3984 Proc. n.º 02.08
Data:	018/11/83 N.º 206/11

PONTA DELGADA
NOVEMBRO DE 2018



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 23 de novembro de 2018, sobre a **“Proposta de Lei n.º 160/XIII/4.ª (ALRAM) – Proceder à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro.”**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei, oriunda da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder “à alteração do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.”

Em sede de nota justificativa, refere-se que a presente iniciativa visa materializar o seguinte objetivo:

- “Inclusão do mel de cana-de-açúcar produzido na Região Autónoma da Madeira na lista de bens e serviços à taxa reduzida de imposto sobre o valor acrescentado (IVA).”

Assim, em concreto, pretende-se (cf. artigo 2.º) que consagrar que “A verba 1.11 da Lista I anexa ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, é alterada, passando a ter a seguinte redação:

«Lista I

[...]



1 - [...]

[...]

1.11. - Sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas, mel de cana sacarina nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de junho, e bebidas de cereais, amêndoa, caju e avelã sem teor alcoólico.

[...]»”

A presente iniciativa, atento o respetivo objeto (alteração do Código IVA), terá aplicação em todo o território nacional.

3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.



5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do BE e as abstenções do PS, PSD e CDS, dar parecer favorável à “Proposta de Lei n.º 160/XIII/4.ª (ALRAM) – Procede à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro.”

Ponta Delgada, 23 de novembro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves